

## **LEI ORDINÁRIA Nº 603**

*de 29 de junho de 1989*

### **"Reajuste dos Vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal de Coxim-MS."**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

#### **Art. 1º.**

*Fica o Presidente da Câmara Municipal de Coxim, autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal, nos mesmos índices de reajuste dos funcionários da Prefeitura Municipal.*

#### **Art. 2º.**

*O menor vencimento de funcionário da Câmara Municipal, será o equivalente a um salário-mínimo vigente no país.*

#### **Art. 3º.**

*As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrá a conta das dotações do Orçamento da Câmara Municipal, podendo o Senhor Presidente, solicitar do Chefe do Poder Executivo, a suplementação se necessário for.*

#### **Art. 4º.**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de Junho de 1989.*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 29/06/1989*

*sanciono a seguinte Lei:*

